

ASSEMBLEIA GERAL
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - HCPA
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA Nº 25
DE 25 DE ABRIL DE 2022
CNPJ 87.020.517/0001-20
NIRE 43500317785

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de 2022, às 8h50, na sala de reuniões Professor Eduardo Zaccaro Faraco do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, situada na Rua Ramiro Barcelos, 2350, 2º andar, Bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, ocorreu, de modo híbrido, na forma da Lei 14.030, de 28 de julho de 2020, a Assembleia Geral Ordinária do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, tendo sido devidamente convocado por meio do Ofício SEI nº 2/2022 - HCPA/ASSEMBLEIA GERAL (documento nº 0689743), o único acionista, a União, na forma do art. 133, § 4º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispensada a publicação no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, tendo em vista a presença de representante legal do único acionista, neste ato representado pelo Procurador da Fazenda Nacional, **Dr. ALEXANDRE CAIRO**, nos termos do art. 14 do Decreto nº 89.309, de 18 de janeiro de 1984, credenciado pela Portaria nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, em 1º de julho de 2019, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme consta na relação de presença assinada digitalmente, documento nº 0658620. Presidiu a assembleia a **Profª LUCIA MARIA KLIEMANN**, Presidente do Conselho de Administração do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA que convidou ao Consultor Jurídico do Hospital, **Dr. JAIRO HENRIQUE GONÇALVES**, para participar de maneira virtual e, na secretaria dos trabalhos, **VANESSA DE OLIVEIRA PIEROZAN**, ficando assim, constituída a mesa. Registradas as presenças virtuais do Sr. Marcelo Callegari Hoertel, membro do Conselho Fiscal e do Sr. Jorge Luiz Menezes Cereja e da Sra. Rosângela Pereira Peixoto, representantes da Auditoria Independente, através do link (meet.google.com/tbo-payt-emw) com a seguinte **Ordem do Dia: 1 - Demonstrações Contábeis encerradas em Dezembro de 2021; 2 - Destinação do Resultado do Exercício 2021; 3 - Relatório Integrado de Gestão 2021; 4 - Remuneração de Diretores, Conselheiros e Membros de Comitê de Auditoria.** Nos termos do Despacho assinado pelo Sr. Secretário Especial do Tesouro e Orçamento (documento nº 0711624) a União votou: **itens 3 e 1 - Relatório integrado de Gestão 2021 e das Demonstrações Contábeis encerradas em Dezembro de 2021.** I. pela aprovação do Relatório Integrado de Gestão e das Demonstrações Financeiras da empresa, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; **item 2 - Destinação do Resultado do Exercício 2021.** II. pela aprovação da destinação dos prejuízos apurados no exercício à conta de Prejuízos acumulados, conforme proposto pela Administração do HCPA; **item 4 - Remuneração de Diretores, Conselheiros e Membros de Comitê de Auditoria.** III. votar, conforme a orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, constante Nota Técnica SEI nº 13526/2022/ME (documento nº 0710602), e tendo em vista o art. 98, inciso VI, alíneas “d”, “e” e “i” e inciso XII do Decreto nº 9.745/2019, a remuneração dos administradores, membros do Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria, da seguinte forma: **a)** fixar em até R\$ 4.598.877,40 (quatro milhões, quinhentos e noventa e oito mil oitocentos e setenta e sete reais e quarenta centavos) o montante global a ser pago aos administradores, no período compreendido entre abril de 2022 e março de 2023; **b)** fixar em até R\$ 253.514,88 (duzentos e cinquenta e três mil quinhentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos) a remuneração total a ser paga ao Conselho Fiscal e em até R\$ 126.757,44 (cento e vinte e seis mil setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) a remuneração total a ser paga ao Comitê de Auditoria, no período compreendido entre abril de 2022 e março de 2023; **c)** fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; **d)** fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em 10% da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; **e)** recomendar a observância dos limites individuais definidos pela Sest, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o

período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se aos limites definidos na alínea "a" e "b"; **f)** vedar expressamente o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; **g)** vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os membros estatutários, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/1976, art. 152; **h)** caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 10.835/2021, devendo o reembolso ao cedente limitar-se ao montante individual aprovado para esse membro em Assembleia Geral; **i)** esclarecer que a responsabilidade sobre a regularidade do pagamento dos encargos sociais de ônus do empregador é das empresas estatais, por tratar-se de matéria que requer análise jurídica de cada empresa; **j)** caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, nos termos da Súmula nº 269 do TST; **k)** condicionar o pagamento da rubrica "Quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR, nos termos da legislação vigente; **l)** esclarecer que é competência do Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual da remuneração dos membros estatutários definidos na presente Assembleia Geral; e **m)** condicionar o pagamento da rubrica "Previdência Complementar" ao disposto no artigo nº 202, §3º da CF/1988 e no artigo nº 16 da Lei Complementar nº 109/2001. Outrossim, conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, deverá a administração do HCPA adotar nas próximas prestações de contas as seguintes providências: **a)** apresentar nota explicativa para a conta de ajustes de exercícios anteriores; e **b)** registrar nas notas explicativas e no Relatório da Administração informações a respeito de eventuais obrigações ou responsabilidades assumidas, por orientação da União, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado. Ou pelo menos, a aplicabilidade da norma no contexto de atuação da Empresa. Ressaltem-se, nesse momento, o Parecer nº 01/2022/CONJUR/HCPA (documento nº 0712158) e o Parecer nº 36/2017/CONJUR/HCPA (documento nº 0712159) em que são feitas considerações a respeito da situação jurídica de Diretor empregado que persista com as condições de subordinação previstas na mesma Súmula, encaminhados à Sest para reanálise da alínea "j", inciso III do voto da União. Nada mais havendo a tratar e como ninguém fez uso da palavra, a Presidente agradeceu a presença de todos, encerrou os trabalhos para lavratura da presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada eletronicamente pela Mesa.

Alexandre Cairo

Representante da União

Lucia Maria Kliemann

Presidente do Conselho de Administração

Jairo Henrique Gonçalves

Consultor Jurídico - OAB/RS 12.226

Vanessa de Oliveira Pierozan

Técnico em Secretariado



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Cairo, ACIONISTA REPRESENTANTE DA UNIÃO**, em 25/04/2022, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA DE OLIVEIRA PIEROZAN, TÊC SECRET DA SECRETARIA GERAL**, em 25/04/2022, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **LUCIA MARIA KLIEMANN, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, em 25/04/2022, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento



no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JAIRO HENRIQUE GONCALVES, COORDENADOR JURÍDICO**, em 25/04/2022, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.hcpa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0658603** e o código CRC **3BBADCBA**.

Referência: Processo nº 23092.000853/2022-89

SEI nº 0658603